



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO N°0041750855

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N°.314/2023/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Terrestres Intermunicipais, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre, no âmbito do estado de Rondônia, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e suas setoriais, com suas ações, projetos e programas, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0026.001285/2023-11

1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 314/2023/SUPEL/RO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório .

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é tempestiva.

2. **DA IMPUGNAÇÃO**

Em apertada síntese a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, bem como levanta alguns questionamentos os quais trataremos na sequência apresentada na peça, nos seguintes termos:

DA IMPUGNAÇÃO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o regramento para cancelamento, remarcação, validade e transferências dos bilhetes de passagens, de acordo com o BP-e, obedecendo as suas normas, requisitos e prazos.

Em virtude das incongruências identificadas na cláusula 6.11 do Edital nº 314/2023/SUPEL, e considerando o objeto específico da licitação para fornecimento de passagens terrestres, requer-se, de forma clara e objetiva, a supressão imediata da referida cláusula. Tal medida visa alinhar o Edital aos princípios legais que governam o processo licitatório e eliminar quaisquer ambiguidades ou incompatibilidades que possam afetar a igualdade entre os licitantes e a validade do processo como um todo.

[...]

DA RESPOSTA:

Não foi identificada incompatibilidade entre o Termo de Referência/Edital e a Lei Complementar 366/2007, no tocante ao cancelamento de passagens, prevista no item 6.6, do Edital 314/2023/SUPEL/RO, uma vez que a previsão editalícia discorre sobre a possibilidade da ação de cancelamento, não prevendo prazos, sobretudo que violem a previsão legal.

À respeito da não inclusão das diretrizes do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e), para transferência de bilhetes ou qualquer outra conduta referente às passagens terrestres, salientamos que o edital de licitação é o instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação que seguirá, e que a licitação é um procedimento vinculado à lei, se sujeitando a todo ordenamento jurídico vigente, sem se sobrepor a ele.

Assim, a falta de menção à regulação própria dos serviços, a qual, obrigatoriamente, deve ser submetida a eventual contratada não traz qualquer prejuízo à licitação ou execução desse objeto, em específico.

Relativo ao item 6.11, salientamos que a possibilidade de complementação de trecho por vias terrestre (rodoviário e ferroviário), fluvial e aérea, deve se fazer **quando necessário**, o que consiste em evento não habitual; e refere-se à necessidade desta Secretaria, não havendo razão para retirá-lo.

3. DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Dúvida quanto ao envio de lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores zero:

1.1. Será aceito cadastramento da proposta no sistema eletrônico utilizando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

1.2. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R\$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R\$ 0,0001), resultando no valor de R\$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

2. Dúvida quanto a possibilidade de enviar lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores negativos.

2.1. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

DA RESPOSTA:

O sistema Comprasnet, não permite ofertar lances com valor "zero", somente aproximado a "zero". Exemplo: R\$ 0,001; (...)

Conforme Edital 9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o MENOR PREÇO POR ITEM ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Desta forma, as empresas que apresentarem valores com quatro casas decimais, e taxa negativa serão desclassificadas.

4. DA DECISÃO

Desta feita, pelos motivos acima transcritos, conhecemos a impugnação para no mérito julgá-la improcedente.

Nos demais pontos suscitado, permanece inalterado o instrumento convocatório, após prestados os esclarecimentos necessários, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia **18.09.2023 as 10hs00** (horário de Brasília), conforme Aviso devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES

Pregoeira da SUPEL/RO

Portaria nº 73 de 18 de Julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 14/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041750855** e o código CRC **493B80E6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.001285/2023-11

SEI nº 0041750855